

## **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 017/2017.**

**AUTOR:** Vereador: **EDSON DIAS DE SOUSA – PSDB.**

**“Institui o Calendário Municipal de Eventos anuais do Município de Alto Garças estado de Mato Grosso e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Alto Garças – MT, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu **CLAUDINEI SINGOLANO** prefeito municipal, aquiescendo, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Calendário Municipal de Eventos anuais, consolidando a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de Alto Garças estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** - O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de Alto Garças, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

**Art. 3º** - Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos municipais.

**Art. 4º** - Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de Alto Garças de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de Alto Garças;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

**Art. 5º** - Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de Alto Garças até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

**Art. 6º** - Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de Alto Garças deverão utilizar-se do slogan “**Alto Garças, Ordem e Paz**”, quando de sua divulgação.

**Art. 7º** - São considerados feriados no Município de Alto Garças, para efeito do que determina o art. 2º da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, os dias 20 de janeiro, 02 de novembro, 20 de novembro, sexta-feira da Semana Santa e Corpus Christi.

**Art. 8º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, restando revogadas as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações Cezalpino Mendes Teixeira (Pitucha), Edifício Sede do Poder Legislativo de Alto Garças –MT, em 29 de maio de 2017.

**EDSON DIAS DE SOUSA**

Vereador – PSDB

## **JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente:**

**Senhores Vereadores:**

Através da presente mensagem, venho solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, a apreciação do Projeto de Lei que institui o Calendário de Eventos Oficiais no Município de Alto Garças estado de Mato Grosso.

Na verdade Nobres Edis, o presente projeto tem por objetivo autoriza o Poder Executivo a estabelecer através de Decreto os Eventos Oficiais no Município, formalizando assim o Calendário dos principais eventos que se realizam no Município.

Importante salientar, que com a instituição deste calendário, o Município poderá oferecer um maior e melhor apoio na execução destes Eventos. Estando assim auxiliando no desenvolvimento do Turismo e Comércio de nossa cidade.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Plenário das Deliberações **Cezalpino Mendes Teixeira (Pitucha)**,  
Edifício Sede do Poder Legislativo de Alto Garças -MT, em 29 de maio de 2017.

**EDSON DIAS DE SOUSA**

Vereador – PSDB